



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Pedro Uczai PT/SC)

Requer a realização de audiência pública para debater o fim da aposentadoria especial de produtores familiares.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater o fim da aposentadoria especial de produtores familiares, sugiro os seguintes convidados:

Sr. Miguel Rossetto – Ex Ministro do Trabalho; e

Sr. Aristides Veras dos Santos – Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

JUSTIFICAÇÃO

A PEC acabará com a aposentadoria especial ao exigir a efetiva prova de contribuição para assegurar o direito de aposentadoria aos agricultores familiares, pescadores artesanais e extrativistas, cujo detalhamento será definido por lei complementar (CF, art. 195, §§ 8º e 8ºA, e art. 201, § 7º). Atualmente, o segurado



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

precisa comprovar o tempo pela demonstração do efetivo exercício da atividade em regime de economia familiar, regra que a PEC pretende extinguir.

A proposta exige que seja recolhido um valor para a Previdência até completar 20 anos de contribuição para cada integrante da família para fazer jus ao benefício¹². A contribuição incidirá sobre a “comercialização da produção rural, observado o valor mínimo anual previsto em lei” e atenderá a todo o grupo familiar. Se não houver comercialização, cada segurado deverá recolher diretamente o valor das contribuições previdenciárias sob pena de perder a condição de segurado.

Como regra transitória, enquanto não for promulgada a Lei definindo o valor mínimo de contribuição do segurado especial, a PEC fixa em R\$ 600,00 por ano a contribuição do grupo familiar. Valor que pode ser de difícil obtenção em uma atividade de muito risco, onde rendas líquidas são mínimas. A PEC não prevê, por exemplo, regras para situações de calamidade.

Além de exigir a prova da contribuição, a PEC eleva a contribuição mínima de 15 para 20 anos, o que certamente significará exclusão previdenciária. O quadro é ainda mais agravado pela MPV nº 871, de 2019, que permite o cancelamento de benefícios. A MP cria obrigação da inclusão dos segurados especiais no cadastro nacional de informações sociais – CNIS, que a partir de 2020 servirá como único meio para comprovar o tempo de trabalho rural em regime de economia familiar. Esse cadastro dos segurados especiais no CNIS que será gerido pelo Ministério da Economia, que poderá firmar acordo de cooperação com o MAPA e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal para a manutenção e a gestão do sistema.

Enquanto isso, integrantes das famílias em regime de economia familiar terão substituída a declaração de sua condição de segurado especial, atualmente feita pelos sindicatos rurais, por um documento expedido por entidades do Pronater (Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária).

Isso deverá dificultar o acesso a aposentadoria rural para os segurados especiais, principalmente as mulheres, que são pouco visibilizadas nas relações da economia familiar rural. Muitas vezes, pelo fato de não serem as titulares da terra, nem



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

protagonistas das relações decorrentes da comercialização da produção, da compra de materiais ou de celebração dos contratos de assistência técnica, as mulheres do campo deixam de constar nos registros oficiais de instituições ou organizações públicas.

Embora a PEC fixe uma idade para aposentadoria inferior à faixa etária mínima em relação aos urbanos (60 anos para homens e mulheres rurais, versus 65 anos para homens e 62 anos para mulheres urbanos), houve um aumento de cinco anos na idade de aposentadoria para as trabalhadoras rurais.

Vale lembrar que integrantes da família agricultora, mineradora ou pescadora em regime de economia familiar sobrevivem quase que exclusivamente de sua produção e comercialização, sendo esse o parâmetro construído para sua contribuição previdenciária. A sazonalidade que envolve períodos de plantio, de colheita, de pesca e defeso ou de safra, dificulta sobremaneira a individualização contributiva. Além disso, os pagamentos dos benefícios da previdência, especialmente rural, são um importante componente da renda dos municípios mais pobres do Brasil.

As alterações propostas pela PEC são preocupantes, ainda mais que não existe estimativa da quantidade de famílias que atuam em regime de economia familiar que não conseguirão efetivar uma contribuição individual e prefixada, desassociada da produção, para ter acesso à aposentadoria. A realidade do campo e as incertezas enfrentadas pelos produtores familiares, como secas, enchentes, preços baixos de comercialização, muitas vezes os impedem de conseguir renda para manter a regular contribuição. Por tudo isso, esse reconhecimento está hoje na Constituição. Não se pode deixar de registrar, além disso, a alta relevância que a agricultura familiar para o país: 70% dos alimentos que vão à mesa do brasileiro, são oriundos da produção familiar.

Por ser de extrema necessidade e oportunidade rogo aos nobres pares que aprovelem o presente requerimento.

Sala de Comissões, 06 de maio de 2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)